



MINISTÉRIO DAS MULHERES  
Gabinete da Ministra

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINISTÉRIO DAS MULHERES Nº 50/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS MULHERES (MMULHERES), O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), A PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL (PGE), O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP) E A DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (DPU) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS MULHERES**, com sede em Brasília-DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco C - 6º andar, Bairro Asa Sul, inscrito no CNPJ/MF nº 05.510.958/0001-46, neste ato representado pela Ministra de Estado das Mulheres **MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES**, nomeada por meio do Decreto de 05 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 05/05/2025, Seção 2-extra B, página 01, residente e domiciliada em Brasília-DF, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, CEP 70.070-600, inscrito no CNPJ/MF Nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, Procurador-Geral da República **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**, nomeado por meio do Decreto publicado no Diário Oficial da União, ano LXIV, nº 238-A, Seção 2, em 15 de Dezembro de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, § 2º, da Constituição da República de 1988, e ainda, os arts. 11 e 12, inciso XXIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público; a **PROCURADORIA GERAL ELEITORAL**, com sede em Brasília - DF, no endereço SAF Sul Quadra 4 Conjunto C, CEP 70050-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.402/0001-07, neste ato representado pelo Vice-Procurador-Geral Eleitoral **ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**, nomeado por meio da Portaria PGE nº 54, de 18/12/2023, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2023, Seção 2, página 1 (Edição Extra), residente e domiciliado nesta capital, o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede em Brasília-DF, no endereço - SAF Sul Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília/DF, CEP: 70070-600 - inscrito no CNPJ/MF nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Ministro **LUIZ EDSON FACHIN**, eleito para o biênio 2025-2027, Termo de Posse lavrado em 29 de setembro de 2025 e com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, residente e domiciliado nesta capital, o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede em Brasília-DF, no endereço - Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Brasília/DF. CEP: 70.064-900, inscrito no CNPJ nº 00.394.494/0001-36, neste ato representado pelo Ministro de Estado **ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI**, nomeado por meio de Decreto no Diário Oficial da União em 22 de janeiro de 2024, Seção 2-Estra A, página 1, residente e domiciliado em Brasília-DF e a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, com sede em Brasília-DF, no endereço - Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco F – Palácio da Agricultura no endereço, inscrito no CNPJ/MF nº 00.375.114/0001-16, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral Federal,

**LEONARDO CARDOSO MAGALHÃES**, nomeado por meio do Decreto do Presidente da República, de 10 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 10/01/2024, Seção 2, página 1, residente e domiciliado em Brasília-DF.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, tendo em vista o que consta do Processo n. 21260002024/2024-98, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e suas alterações, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, da Lei que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher (Lei 14.192/2021), crime de violência política -Código Penal ( Lei.14.197/21 – art.359-P) mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é fortalecer as ações da política afirmativa de inclusão de mulheres na política destituídas de qualquer violência, incluindo o recebimento, acompanhamento e tomada de providências dos casos de violência política contra as mulheres.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de todos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações e os dados necessários e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- l) Articular junto aos órgãos partícipes, a criação de um protocolo de atendimento específico.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS MULHERES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério das Mulheres:

- a) Ampliar a divulgação do Ligue 180 como canal de acolhimento, orientação e registro de denúncias de violência política contra as mulheres.
- b) Atuar pela ampliação da participação política das mulheres, em sua diversidade e pluralidade, nos espaços de poder e decisão;
- c) Enfrentar à violência política contra as mulheres com o fortalecimento da mobilização nacional Feminicídio Zero e a conscientização sobre a misoginia como forma de buscar a igualdade de gênero e fortalecer a democracia brasileira;
- d) Qualificar servidoras (es) na temática de violência política contra a mulher;
- e) Estimular a criação de Procuradorias Especiais da Mulher nas Câmaras Municipais;
- f) Articular realização de pesquisas e monitoramento periódico acerca dos casos de violência política contra as mulheres;
- g) Realizar ações de enfrentamento à desinformação de gênero e *fake news* contra as mulheres.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Conselho Nacional do Ministério Público:

- a) Atuar como interveniente do presente acordo dando publicidade das ações de conscientização e prevenção quanto à violência política contra as mulheres em todos os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro;
- b) Orientar os membros do Ministério Público no sentido de que a análise dos casos concretos se dê sob a perspectiva de gênero;
- c) Promover campanhas educativas sobre a temática, com perspectiva de gênero e interseccional.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

- a) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento pelas agremiações partidárias da obrigação de inclusão nos estatutos de ferramentas de conscientização e responsabilização nos casos de violência política contra as mulheres;
- b) Receber as notícias encaminhadas e analisá-las conforme sua atribuição, inclusive com relação à adoção de medidas de proteção das vítimas.
- c) Manter o Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero como grupo permanente;
- d) Publicizar as ações de conscientização e prevenção quanto à violência política de gênero em todas as instâncias da PGE, criando fluxos de recebimento e tratamento de denúncias e promovendo a formação continuada na matéria.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

- a) Aperfeiçoar as diretrizes para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em casos de violência política contra as mulheres;
- b) Promover campanha, com materiais informativos, que serão disponibilizados aos tribunais, para a orientação quanto ao uso adequado das tabelas processuais unificadas, notadamente sobre a categorização dos assuntos "Violência Política de Gênero (art. 326-B do Código Eleitoral)" e Propaganda Política Irregular - Violência contra a Mulher;
- c) Promover campanhas educativas sobre a temática, com perspectiva de gênero e interseccional.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

- a) Atuar no acompanhamento e monitoramento de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres (Lei 10.446/2002, Art 1º, inciso VII);
- b) Criar campo específico no canal oficial de recebimento de denúncias da Polícia Federal – o Comunica PF –, destinado a receber denúncias de crimes com conteúdo misógino;
- c) Construir orientações gerais sobre investigação de crimes de violência política para as forças de segurança.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

- a) Receber as notícias encaminhadas pelos partícipes deste ACT e analisá-las conforme sua atribuição.
- b) Atuar em defesa das vítimas nas esferas de sua competência, considerando sua capilaridade no território nacional;
- c) Publicizar as ações de conscientização e prevenção quanto à violência política contra as mulheres em todas as instâncias da Defensoria Pública da União;
- d) Formar os(as) defensores(as) públicos(as) federais na temática relacionada à violência política contra as mulheres.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de

instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 14 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 15 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério das Mulheres no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula única.** Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de 60 dias após o encerramento.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

A hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 20 de outubro de 2025.

**MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES**

Ministra de Estado das Mulheres

**ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI**

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

**LUIS EDSON FACHIN**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

**ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**

Vice-Procurador-Geral Eleitoral

**LEONARDO CARDOSO MAGALHÃES**

Defensor Público-Geral Federal

**TESTEMUNHAS**

**PEDRO HENRIQUE VIANA MARTINÊS**

Secretário de Acesso à Justiça substituto do Ministério da Justiça e Segurança Pública

**SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA**

Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ

**RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO**

Procuradora Regional da República - PGE



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Helena Carvalho Lopes, Ministro(a) de Estado**, em 21/10/2025, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, Usuário Externo**, em 22/10/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, Usuário Externo**, em 22/10/2025, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cardoso de Magalhães, Usuário Externo**, em 23/10/2025, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI, Usuário Externo**, em 31/10/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54867620** e o código CRC **A070CC45**.

Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres  
Consultoria-Geral da União – Advocacia Geral da União  
Minuta modelo para **Acordo de Cooperação Técnica**  
Atualização: Julho de 2025

**Referência:** Processo nº 21260.002024/2024-98.

SEI nº 54867620



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00004505/2026 TERMO DE COOPERAÇÃO nº 50-2025**

.....  
Signatário(a): **ANDRE LUIZ DE SOUSA**

Data e Hora: **08/01/2026 16:51:59**

Autenticado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave b35ed1c5.69fd3eb0.43ca1590.519e17f1



MINISTÉRIO DAS MULHERES  
Gabinete da Ministra

## PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

| 1. DADOS CADASTRAIS                                          |                                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PARTICIPE 1:</b>                                          | <b>MINISTÉRIO DAS MULHERES</b>                                                                                                                                          |
| CNPJ:                                                        | 05.510.958/0001-46                                                                                                                                                      |
| Endereço: Cidade:<br>Estado:                                 | Esplanada dos Ministérios, Bloco C - 6º andar, Bairro Asa Sul Cidade: Brasília<br>Estado: DF                                                                            |
| CEP:                                                         | 70046-900                                                                                                                                                               |
| DDD/Fone:                                                    | 61 2027 3796 - 61 2038 3615                                                                                                                                             |
| Esfera<br>Administrativa<br>Federal, Nome do<br>responsável: | <b>MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES</b> , nomeada por meio do Decreto de 05 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 05/05/2025, Seção 2-extra B, página 01 |
| Cargo/função:                                                | Ministra de Estado                                                                                                                                                      |
| Endereço: Cidade:<br>Estado:                                 | Residente e domiciliada nesta capital.                                                                                                                                  |
| <b>PARTICIPE 2:</b>                                          | <b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA</b>                                                                                                                        |
| CNPJ:                                                        | 00.394.494/0001-36                                                                                                                                                      |
| Endereço: Cidade:<br>Estado:                                 | Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Brasília/DF.CEP: 70.064-900,<br>Cidade: Brasília Estado: DF                                                          |
| CEP:                                                         | 70.064-900                                                                                                                                                              |
| Esfera<br>Administrativa<br>Federal, Nome do<br>responsável: | <b>ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI</b> , nomeado por meio de Decreto no Diário Oficial da União em 22 de janeiro de 2024, Seção 2-Estra A, página 1                         |
| Cargo/função:                                                | Ministro de Estado                                                                                                                                                      |
| Endereço: Cidade:<br>Estado:                                 | Residente e domiciliado em Brasília-DF.                                                                                                                                 |
| <b>PARTICIPE 3:</b>                                          | <b>CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>                                                                                                                          |
| CNPJ:                                                        | 11.439.520/0001-11                                                                                                                                                      |
| Endereço: Cidade:<br>Estado:                                 | Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte.<br>Cidade: Brasília-DF                                                                 |
| CEP:                                                         | 70.070-600                                                                                                                                                              |
| Esfera<br>Administrativa<br>Federal, Nome do<br>responsável: | <b>PAULO GUSTAVO GONET BRANCO</b> , nomeado por meio do Decreto publicado no Diário Oficial da União, ano LXIV, nº 238-A, Seção 2, em 15 de dezembro de 2023.           |

|                                                              |                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cargo/função:                                                | Procurador-Geral da República                                                                                                                                                                     |
| Endereço: Cidade:<br>Estado:                                 | Residente e domiciliado nesta capital                                                                                                                                                             |
| <b>PARTICIPE 4:</b>                                          | <b>PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL</b>                                                                                                                                                               |
| CNPJ:                                                        | 26.989.715/0003-74                                                                                                                                                                                |
| Endereço: Cidade:<br>Estado:                                 | Setor de Administração Federal Sul - SAFS Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF                                                                                                                       |
| CEP:                                                         | 70050-900                                                                                                                                                                                         |
| Esfera<br>Administrativa<br>Federal, Nome do<br>responsável: | <b>ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA</b> , nomeado por nomeado por meio da Portaria PGE nº 54, de 18/12/2023, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2023, Seção 2, página 1 (Edição Extra) |
| Cargo/função:                                                | Vice-Procurador-Geral Eleitoral                                                                                                                                                                   |
| Endereço: Cidade:<br>Estado:                                 | residente e domiciliado nesta capital                                                                                                                                                             |
| <b>PARTICIPE 5:</b>                                          | <b>CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA</b>                                                                                                                                                               |
| CNPJ:                                                        | 07.421.906/0001-29                                                                                                                                                                                |
| Endereço: Cidade:<br>Estado:                                 | SAF Sul Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília/DF                                                                                                                                            |
| CEP:                                                         | 70070-600                                                                                                                                                                                         |
| Esfera<br>Administrativa<br>Federal, Nome do<br>responsável: | <b>LUIS EDSON FACHIN</b> , eleito para o biênio 2025-2027, Termo de Posse lavrado em 29 de setembro de 2025 e com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno do CNJ                |
| Cargo/função:                                                | Presidente do Conselho Nacional de Justiça                                                                                                                                                        |
| Endereço: Cidade:<br>Estado:                                 | Residente e domiciliado nesta capital                                                                                                                                                             |
| <b>PARTICIPE 6:</b>                                          | <b>DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO</b>                                                                                                                                                                |
| CNPJ:                                                        | 00.375.114/0001-16                                                                                                                                                                                |
| Endereço: Cidade:<br>Estado:                                 | Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco F – Palácio da Agricultura -Brasília-DF                                                                                                                     |
| CEP:                                                         | 70.040-908                                                                                                                                                                                        |
| Esfera<br>Administrativa<br>Federal, Nome do<br>responsável: | <b>LEONARDO CARDOSO MAGALHÃES</b> , nomeado por meio do Decreto do Presidente da República, de 10 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 10/01/2024, Seção 2, página 1,      |
| Cargo/função:                                                | Defensor Público-Geral Federal                                                                                                                                                                    |
| Endereço: Cidade:<br>Estado:                                 | Residente e domiciliado em Brasília-DF.                                                                                                                                                           |

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Título:</b>             | <b>ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)</b> para fortalecer as ações da política afirmativa de inclusão de mulheres na política destituídas de qualquer violência, incluindo o recebimento, acompanhamento e tomada de providências dos casos de violência política contra as mulheres. |
| <b>PROCESSO nº:</b>        | 21260002024/2024-98                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Data da assinatura:</b> | última assinatura registrada no documento                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Início (mês/ano):</b>   | Início imediato, a partir da data de Publicação do ACT no Diário Oficial da União. Prazo de vigência de 14 (quatorze) meses, podendo ser prorrogado.                                                                                                                                  |

3. DIAGNÓSTICO

Considerando-se o crescente fenômeno de violência política contra as mulheres, consideradas as suas interseccionalidades, e os baixos índices da participação feminina na política, apesar das legislações específicas quanto ao tema (art. 10, §3º da Lei 9.504/1997 – Lei das Eleições, EC 111/2021 e Lei 14.192/2021); a sub-representação das mulheres na política tem relação direta com a misoginia, o racismo e outras configurações de discriminação, preconceitos e desigualdades;

Considerando a Lei nº 10.446/2002, Art 1º, inciso VII, que versa sobre "quaisquer crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres".

Considerando-se que o Brasil ostenta posições insuficientes em índices que medem a participação feminina em espaços de poder nos três Poderes da República, já que embora as mulheres sejam a maioria da população ainda estão sub representadas nas esferas de poder e decisão deste país;

Considerando-se que a evolução social da participação feminina na política e suas respectivas aquisições de direitos sempre foram permeadas pela misoginia e naturalização da violência contra as mulheres;

Considerando o baixo índice de mulheres negras, indígenas, lésbicas, bissexuais, trans, travestis, do campo, das águas, das florestas, jovens e com deficiências ocupantes de espaços de poder na política;

Considerando-se ainda que a prática de violência política contra as mulheres atinge de maneira reflexa a coletividade, uma vez que os direitos políticos e de participação feminina nos espaços públicos é direito fundamental consagrado tanto na Constituição Federal quanto nos regramentos internacionais, os quais não podem ser relativizados;

Considerando que a violência política é também uma grave ameaça ao conjunto das mulheres lideranças políticas e consiste em estratégia para restrição do exercício político das mulheres, enfraquecendo a democracia brasileira e o conjunto de suas instituições;

Considerando-se que as mulheres eleitas no exercício do mandato continuam sendo violentadas, atacadas, silenciadas, e por vezes revitimizadas ao se depararem, para além de um ambiente hostil e inóspito com práticas que inibem sua atuação inclusive mediante *lawfare* de gênero;

Considerando que a violência política não atinge apenas mulheres candidatas e/ou detentoras de mandato, mas também o conjunto de mulheres lideranças políticas em seus territórios e organizações política em que atuam;

Considerando que a internet é um dos principais meios para a prática da violência política contra as mulheres, ataques às minorias, disseminação de desinformação de gênero e discurso de ódio;

Considerando que a violência política atinge de forma impactante a saúde mental das mulheres que atuam politicamente;

Considerando-se também que apesar de existir uma legislação específica sobre o tema, ainda há pouca divulgação, conscientização e efetiva aplicação da lei;

Considerando-se por fim que a necessidade de aumento de mulheres nos espaços políticos de poder e decisão em contando com inúmeras iniciativas de diversas instituições constituídas no país, nas esferas pública e privada, para que haja a efetiva inclusão deste grupo na política;

É necessário um conjunto de ações, em especial dos órgãos partícipes deste Plano de Trabalho, que promovam a igualdade de gênero nos espaços de poder e decisão, para que as mulheres que estão no exercício político atuem com segurança e dignidade. Desta forma, o presente Plano de Trabalho elenca uma série de ações que serão realizadas afim de ampliar a participação política das mulheres e enfrentar o grave problema da violência política contra as mulheres, consideradas as suas interseccionalidades.

#### 4. ABRANGÊNCIA

As ações deste Plano de Trabalho pretendem alcançar mulheres que atuam na política, mandatárias e não mandatárias, ativistas de movimentos sociais, territórios e comunidades em todas as esferas do território nacional.

## 5. JUSTIFICATIVA

O discurso de ódio contra as mulheres, largamente disseminado no Brasil e no mundo, vem de um processo histórico baseado na desigualdade de gênero, raça e etnia, que subalterniza, desvaloriza e oprime mulheres, em toda sua diversidade e pluralidade. Pilar estruturante dessa desigualdade, a misoginia mantém a lógica de dominação e exploração histórica dos homens diante das mulheres, reforçando as desigualdades de gênero que se manifestam na ocupação dos espaços de poder e decisão.

Baseada na desumanização das mulheres, a misoginia acontece cotidianamente, ao longo dos séculos, sob várias formas - discriminações, dominações, subordinações e objetificações e inferiorização. Também se manifesta em forma de hostilidades, tais como humilhação, infantilização, ridicularização e ataques à reputação, visando colocá-las na condição de submissão. A violência política é uma prática misógina que busca impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher e, portanto, o exercício pleno de sua cidadania. Entende-se por violência política contra as mulheres qualquer ação ou omissão que provoque dano ou sofrimento físico, sexual, moral, psicológico ou patrimonial às mulheres, com base no gênero, praticada com o objetivo de impedir o reconhecimento, gozo, fruição ou exercício dos direitos políticos e liberdades políticas fundamentais.

A violência política contra as mulheres pode ser praticada individual ou coletivamente, direta ou indiretamente, ou contra sua família, nos espaços públicos ou privados, incluídos ambientes virtuais.

Nos últimos anos, enfrentar a violência política contra as mulheres se tornou um desafio a ser urgentemente superado. Para contribuir com a mudança dessa realidade, o presidente Lula instituiu, por meio do Decreto nº 11.485, de 6 de abril de 2023, o Grupo de Trabalho Interministerial de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, que teve a finalidade de elaborar relatório que subsidiasse a proposta do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres. Coordenado pelo Ministério das Mulheres, o GTI foi composto também por integrantes da Presidência da República, Ministério da Igualdade Racial, Ministério dos Povos Indígenas, Ministério da Justiça e Segurança Pública e Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Durante quatro meses, o GTI ouviu 50 mulheres, sendo parlamentares, ex-parlamentares, do sistema de justiça, pesquisadoras acadêmicas que tratam do tema, ativistas de fóruns e institutos ligados à causa e mulheres que atuam em territórios e comunidades em conflitos.

A violência política dirigida às mulheres atinge mulheres detentoras de mandatos, que são candidatas e que são lideranças sociais, ativistas, dirigentes partidárias, gestoras públicas e demais mulheres em posições de destaque em suas comunidades e territórios que fazem parte ou não de organizações políticas diversas. Verificou-se que apesar de atingir mulheres diversas, a violência política ocorre majoritariamente com aquelas mulheres que estão fora de um padrão normatizado para ocupação de espaços estratégicos de poder e decisão. São, em sua maioria, mulheres negras, do campo, das águas e das florestas, mulheres LBTs, com deficiência, entre outras.

As legislações nacionais brasileiras que tratam do assunto são a Lei 14.192/2021, que tipifica o crime de violência política contra a mulher, e a Lei nº 14.197/2021, que trata da violência política contra qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Violência política no ambiente virtual - Palco de ataques perversos às mulheres, a internet é um dos principais meios para a prática da violência política, disseminação de desinformação de gênero e discurso de ódio contra as mulheres. Esta violência pode ser praticada, por exemplo, com envio de e-mails, publicações em redes sociais, grupos e comunidades virtuais com ameaças, assédio, calúnias, *fake news*, e todo tipo de conteúdo desinformador. Estes conteúdos muitas vezes são disseminados por grupos extremistas e masculinistas para diversos públicos ou apenas para uma pessoa específica, visando gerar sofrimento, raiva, revolta e medo.

Desta forma, a violência política contra as mulheres, consideradas as suas interseccionalidades, constitui uma grave violação dos direitos humanos das mulheres e é um obstáculo para se alcançar a igualdade de gênero nos espaços de poder e decisão, devendo ser combatida pelo Poder Público, pelos partidos políticos e a sociedade civil.

Todos os partícipes do Acordo de Cooperação Técnica que orienta este Plano de Trabalho possuem atuação e compromisso com os direitos políticos das mulheres, devendo, portanto, somar esforços conjuntos para a concretização de ações de enfrentamento à violência política contra as mulheres. Espera-se que com as ações deste Plano de Trabalho, cada órgão partícipe contribua com a garantia do pleno exercício dos direitos políticos às mulheres brasileiras que desejam ocupar espaços de poder e decisão.

## 6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

**Objetivo geral:** fortalecer as ações da política afirmativa de inclusão de mulheres na política destituídas de qualquer violência, incluindo o recebimento, acompanhamento e tomada de providências dos casos de violência política contra as mulheres.

### Objetivos específicos:

1. Ampliar a participação política das mulheres, em sua diversidade e pluralidade, nos espaços de poder e decisão;
2. Conscientizar a sociedade sobre a importância de enfrentar a misoginia e a violência política contra as mulheres como forma de buscar a igualdade de gênero e fortalecer a democracia brasileira;
3. Ampliar o conhecimento do art. 326-B do Código Eleitoral - tipo penal de violência política contra as mulheres - nas eleições;
4. Articular pesquisas com indicadores da violência política contra as mulheres, considerando sua diversidade e pluralidade, com vista a balizar políticas públicas de enfrentamento a esta modalidade de violência;
5. Qualificar servidoras(es) na temática de violência política contra as mulheres;
6. Formular estratégias para o enfrentamento à violência política e misoginia na internet;
7. Recomendar o cumprimento pelos partidos políticos de inclusão das normas de prevenção, responsabilização e enfrentamento à violência política contra as mulheres nos estatutos partidários;
8. Fortalecer o intercâmbio do Brasil com outros países, sobretudo da América Latina e Caribe, para estabelecer parcerias e propostas de cooperação que propiciem o compartilhamento de experiências e estratégias exitosas no enfrentamento à violência política contra as mulheres;
9. Fortalecer o acesso da população aos serviços de justiça, para facilitar as denúncias de violência política contra as mulheres;
10. Estabelecer estratégias de troca de dados e informações para facilitar o acesso aos canais de denúncias, para análise de eventuais providências cabíveis nas mais diversas esferas;
11. Elaborar protocolo para enfrentamento à violência política contra as mulheres;
12. Ampliar a divulgação e fortalecer os canais de atendimento para os casos de violência política contra as mulheres.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

- A cooperação entre os partícipes se dará por meio de ações em comum, a saber:
- a) Criação de um protocolo em comum para atendimento das denúncias de violência política contra as mulheres;
  - b) Conscientização na temática da violência política contra as mulheres;
  - c) Criação de comissão que acompanhará casos de violência política contra as mulheres;
  - d) Pesquisas e atividades para monitoramento acerca dos casos de violência política contra as mulheres;
  - e) Fiscalização das agremiações partidárias no cumprimento das leis e resoluções que buscam enfrentar a violência política contra as mulheres e ampliar a participação política das mulheres.

**8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Conforme orientado no modelo da AGU, as unidades são responsáveis. Os gestores são os servidores indicados. Sugere-se, portanto, a seguinte redação:

8.1. Serão responsáveis pelo acompanhamento do acordo de cooperação técnica:

- a) Unidade responsável pelo Ministério das Mulheres: Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política do Ministério das Mulheres
- b) Unidade responsável pelo Ministério da Justiça:
- c) Unidade responsável pelo CNJ:
- d) Unidade responsável pela DPU:
- e) Unidade responsável pela PGE: Secretaria Executiva
- f) Unidade responsável pelo CNMP: Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

**Os partícipes indicarão os gestores do acordo de cooperação técnica no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua celebração**

**9. RESULTADOS ESPERADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de 60 dias após encerramento.

**10. PLANO DE AÇÃO**

| Eixos | Ação                                                                                                                      | Responsável                                                                                                                                                                             | Prazo    |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
|       | Realizar Campanha Nacional de Prevenção e Enfrentamento à violência política com ampla divulgação dos canais de denúncia. | MMulheres, Ministério da Justiça e Segurança Pública; Conselho Nacional do Ministério Público; Procuradoria-Geral Eleitoral; Conselho Nacional de Justiça; Defensoria Pública da União. | 14 meses |
|       |                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                         |          |

**1. Comunicação e Conscientização.**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                         |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Realizar ações, seminários e debates para prevenção à violência política contra as mulheres.                                                                                                                                                                                                                                                       | MMulheres; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Conselho Nacional do Ministério Público; Procuradoria-Geral Eleitoral; Conselho Nacional de Justiça; Defensoria Pública da União. | 14 meses |
| Elaborar guia de atuação dos(as) defensores(as) públicos(as) federais na temática do enfrentamento à violência política contra as mulheres.                                                                                                                                                                                                        | Defensoria Pública da União                                                                                                                                                             | 14 meses |
| Realizar um curso de capacitação para atuação dos(as) defensores(as) públicos(as) federais na temática do enfrentamento à violência política contra as mulheres.                                                                                                                                                                                   | Defensoria Pública da União                                                                                                                                                             | 14 meses |
| Criar peças publicitárias para divulgação nos canais da DPU.                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Defensoria Pública da União                                                                                                                                                             | 14 meses |
| Apoiar a divulgação das peças publicitárias dos partícipes deste ACT.                                                                                                                                                                                                                                                                              | Defensoria Pública da União                                                                                                                                                             | 14 meses |
| Fortalecer e ampliar a mobilização nacional Feminicídio Zero.                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Ministério das Mulheres                                                                                                                                                                 | 14 meses |
| Promover ações de conscientização de servidoras (es) acerca da violência política contra as mulheres.                                                                                                                                                                                                                                              | Ministério das Mulheres                                                                                                                                                                 | 14 meses |
| Trabalhar o conceito de misoginia e enfrentar a desinformação de gênero e fake news contra as mulheres.                                                                                                                                                                                                                                            | Ministério das Mulheres                                                                                                                                                                 | 14 meses |
| Divulgar dados e publicações do Ministério das Mulheres sobre a violência política contra as mulheres na América Latina e Caribe.                                                                                                                                                                                                                  | Ministério das Mulheres                                                                                                                                                                 | 14 meses |
| Estimular a criação de Procuradorias da Mulher nas Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas.                                                                                                                                                                                                                                                  | Ministério das Mulheres                                                                                                                                                                 | 14 meses |
| Promover campanha, com materiais informativos, que serão disponibilizadas aos tribunais, para a orientação quanto ao uso adequado das tabelas processuais unificadas, notadamente sobre a categorização dos assuntos “Violência Política de Gênero (art. 326-B do Código Eleitoral)” e “Propaganda Política Irregular – Violência Contra a Mulher; | Conselho Nacional de Justiça.                                                                                                                                                           | 14 meses |

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                |          |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
|                             | Construir orientações gerais sobre investigação de crimes de violência política para as forças de segurança, contemplando a perspectiva de gênero e interseccional.                                                                              | Ministério da Justiça e Segurança Pública                                                                                                                                                                                                      | 14 meses |
|                             |                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                |          |
| <b>2.<br/>Monitoramento</b> | Monitorar candidaturas de mulheres vítimas de violência política e de boas práticas de prevenção à violência política contra mulheres antes, durante e pós eleições.                                                                             | MMulheres;<br>Ministério da Justiça e Segurança Pública;<br>Conselho Nacional do Ministério Público;<br>Procuradoria-Geral Eleitoral; Conselho Nacional de Justiça;<br>Defensoria Pública da União.                                            | 14 meses |
|                             | Fornecer os dados referentes à capilaridade da DPU no território nacional aos partícipes que gerenciarão os canais de denúncia.                                                                                                                  | Defensoria Pública da União                                                                                                                                                                                                                    | 14 meses |
|                             | Realizar diagnóstico nacional com a temática de violência política de gênero, raça, etnia e orientação sexual.                                                                                                                                   | MMulheres;<br>Ministério da Justiça e Segurança Pública;<br>Conselho Nacional do Ministério Público;<br>Procuradoria-Geral Eleitoral; Conselho Nacional de Justiça;<br>Defensoria Pública da União, Ministério da Justiça e Segurança Pública. | 14 meses |
|                             | Atuar no acompanhamento e monitoramento de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres (Lei 10.446/2002, Art 1º, inciso VII). | Procuradoria-Geral Eleitoral;<br>Ministério da Justiça e Segurança Pública                                                                                                                                                                     | 14 meses |
|                             | Fiscalizar e acompanhar o cumprimento pelas agremiações partidárias da obrigação de inclusão nos estatutos de ferramentas de conscientização e responsabilização nos casos de violência política contra as mulheres.                             | Procuradoria-Geral Eleitoral;                                                                                                                                                                                                                  | 14 meses |
|                             |                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                |          |
|                             | Organizar a rede da DPU para o recebimento e tratamento das denúncias.                                                                                                                                                                           | Defensoria Pública da União                                                                                                                                                                                                                    | 14 meses |
|                             | Criar no âmbito da DPU uma estratégia de atuação para eventuais ações coletivas.                                                                                                                                                                 | Defensoria Pública da União                                                                                                                                                                                                                    | 14 meses |

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                    |          |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>3.Notificação, atendimento, julgamento.</b> | Ampliar a divulgação do Ligue 180 como canal de acolhimento, orientação e registro de denúncias de violência política contra as mulheres.                                                                                                                                                                                                                                                 | Ministério das Mulheres;<br>Ministério da Justiça e Segurança Pública .                                                                                                                            | 14 meses |
|                                                | Criação de um protocolo de atendimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | MMulheres;<br>Ministério da Justiça e Segurança Pública;<br>Conselho Nacional do Ministério Público;<br>Procuradoria-Geral Eleitoral; Conselho Nacional de Justiça;<br>Defensoria Pública da União | 06 meses |
|                                                | Aperfeiçoar as diretrizes para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em casos de violência política contra as mulheres;                                                                                                                                                                                                                                                         | Conselho Nacional de Justiça                                                                                                                                                                       | 14 meses |
|                                                | Criar campo específico no canal oficial de recebimento de denúncias da Polícia Federal – o Comunica PF –, destinado a receber denúncias de crimes com conteúdo misógino, para maior monitoramento da violência política de gênero praticada no ambiente digital.                                                                                                                          | Ministério da Justiça e Segurança Pública                                                                                                                                                          | 14 meses |
|                                                | Disponibilizar os canais de recebimento de manifestações do canal especializado - Ouvidoria das Mulheres - da Ouvidoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, para o recebimento de denúncias envolvendo violência política contra as mulheres, assim como conferir ampla divulgação e publicidade aos canais de atendimento às vítimas disponibilizados pelos partícipes. | Conselho Nacional do Ministério Público                                                                                                                                                            | 14 meses |

Documento assinado eletronicamente

**MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES**

Ministra de Estado das Mulheres

**SANDRA KENNEDY VIANA**

Secretária Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Helena Carvalho Lopes, Ministro(a) de Estado**, em 21/10/2025, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Kennedy Viana, Secretário(a)**, em 22/10/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54869422** e o código CRC **6657D9E9**.

Referência: Processo nº 21260.002024/2024-98.

SEI nº 54869422